

Justiça Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RECURSO N.º 192

Recurso "ex-officio" da Junta Apuradora do 6.º circulo eleitoral, com sede em Victoria, referente á 6.ª secção do municipio de Gravatá.

JUIZ RELATOR: Desembargador A. Ribeiro.

ACCORDÃO

Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso ex-officio, interposto pela Junta Apuradora do 6.º circulo eleitoral, de sua decisão annullatoria da eleição da 6.ª secção do municipio de Gravatá: ACCORDAM, os juizes do Tribunal Regional, negar provimento ao recurso, para confirmar como confirmam a decisão recorrida, que tem assento em o disposto no art. 160 n. 4 do Cod. Eleitoral vigente. E, tendo em attenção o parecer do sr. dr. Procurador Regional, mandam seja aberto rigoroso inquerito, para a apuração da responsabilidade penal de quem fór encontrado em culpa pelo desvio dos papéis da eleição da referida secção, officinando-se, nesse sentido, ao Sr. Dr. Promotor Publico da Comarca. Recife, 21 de Setembro de 1936. — (a) José Neves Filho — Presidente. A. Ribeiro — Relator.

ACTA da 291.ª sessão ordinaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral no Estado de Pernambuco, realizada em 22 de Setembro de 1936. Presidencia do senhor Desembargador José Neves Filho. A's quatorze horas, na sala das sessões da Côte de Appellação, presentes os senhores Juizes effectivos: Desembargadores Adolpho Cyriaco da Cruz Ribeiro e Abelardo Moreira de Oliveira Lima, doutores Luiz Estevão de Oliveira, José Thomaz de Medeiros Correia e João Barretto de Menezes; e o Procurador Regional, interino, doutor Nelson Carneiro Leão. Havendo numero legal, foi, aberta a sessão. Lida a acta da sessão anterior, foi, sem impugnação, approvada. O expediente constou do seguinte: 1.º) Telegramma do Tribunal Superior, communicando que foi dado provimento aos recursos ns. 463 e 468, para annullar as terceira e quarta secções, dos municipios de Bom Jardim e São Joaquim respectivamente. O Tribunal tomou conhecimento. O Desembargador Presidente designou os juizes Desembargadores A. de Oliveira Lima e José Thomaz de Medeiros Correia para fazerem a verificação da apuração das secções dos referidos municipios; 2.º) Telegramma do Juiz eleitoral da 13.ª zona, Cabo, Doutor Arnulpho Lins e Silva, solicitando ferias. Posto em discussão, o Tribunal, unanimemente, deferiu o pedido; 3.º) Telegramma do Juiz eleitoral da 42.ª zona, Triumpho, doutor João Capistrano de Moraes e Silva, solicitando ferias. Posto em discussão, o Tribunal, unanimemente, deferiu o pedido. O Desembargador Presidente, usando da palavra, consulta aos senhores Juizes, si em face do que dispõe o "PLANO ELEITORAL", no que diz respeito aos juizes electoraes das primeira, segunda e terceira Varas da 1.ª Zona, desta Região, devem ou não ser conservados nas respectivas Varas, embora removidos de uma para outra Vara da Justiça local como se dá ultimamente. O Tribunal, resolveu, unanimemente, que permaneçam como juizes electoraes: Na 1.ª Vara, o doutor Roderick Villarim de Vascellos Galvão; na 2.ª, o doutor Oswaldo Guimarães de Souza; e na 3.ª, o doutor João Tavares da Silva. O Desembargador Presidente, determinou que em vista da resolução do Tribunal, fosse o "PLANO ELEITORAL" da Região novamente publicado no Orgão Official com as modificações resolvidas. Com a palavra o Desembargador Adolpho Cyriaco da Cruz Ribeiro, relatou o recurso n. 173; RECORRENTES: Eudoxio Barbosa de Farias e José Vascellos Pereira, por seu procurador, doutor Leopoldo Antunes Lins, referente á proclamação dos candidatos aos cargos de Vereadores do Mu-

nicipio de Amaragy; RECORRIDA: A Junta Apuradora do 5.º circulo eleitoral com sede em Escada. Falou o doutor Balthazar Mendonça pelos recorridos. Retomando a palavra o Desembargador A. Ribeiro, continuou no seu relatório e votou negando provimento ao recurso. Posto em discussão, o Tribunal, unanimemente negou provimento ao recurso. Ainda com a palavra o Desembargador A. Ribeiro, relatou o recurso ex-officio n. 192, da Junta Apuradora do 6.º circulo eleitoral, com sede em Victoria, referente á 6.ª secção do municipio de Gravatá, e votou negando provimento ao recurso e que fosse aberto inquerito afim de apurar as responsabilidades dos que deram causa ao que se referiu o doutor Procurador Regional em o seu parecer. Posto em discussão, o Tribunal, negou provimento ao recurso e determinou a abertura do inquerito. Deixou de votar o Juiz Luiz Estevão de Oliveira, que se deu por impedido. Finalmente com a palavra o Desembargador A. Ribeiro, relatou o processo n. 2, de José Benedicto Rodovalho, pedindo rectificação de seu nome, e votou para que fosse concedida a rectificação solicitada. Posto em discussão, o Tribunal, unanimemente, approvou o voto do relator. Anunciado o julgamento da consulta n. 8, do doutor Pacifico Luz, consultando si pode assumir as funções do cargo de Vereador de Petrolina, para o qual fóra eleito, sendo elle chefe do Posto de Hygiene, em comissão, no mesmo municipio, o Desembargador A. Ribeiro, pediu vista do mesmo, motivo porque foi adiado o julgamento da consulta n. 2. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou a sessão ás 17 horas. e, para constar, eu, Herculano S. S. Pedra, Director, interino, da Secretaria, servindo de Secretario, lavrei a presente acta que vae assignada pelo Desembargador Presidente. Recife, 29 de Setembro de 1936. — (a) José Neves Filho.

Comarca de Bom Jardim

EDITAL

O senhor doutor Fernando Mariano de Castro Leão, Juiz Municipal do Termo de Queimadas no exercicio de Juiz de Direito da Comarca de Bom Jardim, Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem e a quem mais interessar possa que, pelo doutor Promotor Publico desta Comarca foram denunciados Sebastião José dos Santos, vulgo "Sebastião", Subtil Severino Soares de Souza, vulgo Severino Bito, Manoel Lourenço, vulgo Manoel Preto" e José Raymundo de Oliveira, vulgo "José Limociro, como incurso nas penas do artigo 359 da Consolidação das Leis Penaes e circunstancias agravantes do artigo 39 parags. 1.º, 5.º, 7.º, 11.º, 12.º e 13.º da já citada Consolidação. E como se encontrem os de nomes Manoel Lourenço, vulgo Manoel Preto e José Raymundo de Oliveira, vulgo José Severino, em logares incertos e

não sabido, chama-os, cita-os e os há por citados, para, no prazo de vinte dias, contados da publicação deste, comparecerem neste Juizo, afim de se verem processar e defenderem-se em todos os termos do processo, inclusive interrogatorio, sob pena de revelia.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi passado o presente edital de citação, que será publicado no Diário do Estado, e affixado no local do costume.

Dado e passado nesta cidade do Bom Jardim, do Estado de Pernambuco, aos 21 dias de Setembro de mil novecentos e trinta e seis (1936). Eu, Othilio Souto Maior, escrevente autorizado o escrevi. Subscreevo. O Escrivão, André Gonçalves da Costa Lima. (a) Fernando Mariano de Castro Leão, Juiz de Direito Interino. Está conforme. Dou fé.

Bom Jardim, 21 de Setembro de 1936.

O Escrivão,

André Gonçalves da Costa Lima.

(S/Crime)